

69 // 118

Tendo chegado ao Meu Conhecimento que um grande número de Officiaes do Exército, ora desgraçadamente servindo sob as bandeiras da usurpação, foram, em todos os tempos anteriores a este funesto acontecimento, sempre affectos ao legitimo Govêrno, e amantes da liberdade legal da sua Patria, pela qual alguns d'elles combateram o mesmo partido que ao presente servem; mas succumbindo depois debaixo do pêzo de circumstancias infaustas e extraordinarias, foram arrastrados ao horrendo crime que, de mau grado e pelo receio de um mau acolhimento, se acham perpetrando; e Querendo Eu estender sobre todas as classes de subditos da RAINHA, Minha Augusta Filha, a clemencia que caracteriza um Governo paternal e restaurador, inimigo de todo o espirito de vingança, e que jámais confundirá o erro proveniente da fraqueza com o crime deliberadamente perpetrado: Hei por bem, em Nome da Mesma Augusta Senhora, Decretar o seguinte:

1.º Todo o Official do exército que se acha nas margens do Douro, que no praso de vinte dias, contados da data do presente Decreto, deixar as bandeiras da usurpação, e perante qualquer authoridade civil ou militar abjurar o êrro que o conduzio ao crime de rebelião, será recebido pelo Govêrno de Sua Magestade Fidelissima no mesmo posto que legalmente tiver adquirido no exército.

2.º Todo o Official do exército que, achando-se em posições mais remotas, preencher as condições declaradas no artigo antecedente logo que lhe for possivel executá-lo, gozará do mesmo indulto e vantagem que no dito artigo antecedente se declara.

3.º Todo o Official que no acto de abandonar as bandeiras da usurpação, ou posteriormente a este acto, fizer um serviço relevante, e de manifesta utilidade para o serviço de Sua Magestade Fidelissima, além de gozar a vantagem declarada no artigo primeiro, será recompensado extraordinariamente na proporção do serviço que tiver prestado.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, passe para a sua execução as ordens necessarias, e dê ao presente toda a publicidade precisa para que chegue ao conhecimento dos agraciados. Paço no Porto cinco de Settembro de mil oitocentos trinta e dous.

D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

*Luis da Silva Mouzinho d'Albuquerque.*

